



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

Nota oficial 12/2016 -PRE

“Jogos Universitários Paralímpicos e dá outras providências”.

O Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITARIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o Decreto nº 3.617, de 15 de novembro de 1941, que organizou as atividades desportivas do Brasil, incluindo a oficialização do desporto acadêmico e o reconhecimento da Confederação Brasileira do Desporto Universitário como gestora do desporto universitário nacional;

Considerando que a alínea II do § 2º do artigo 56 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998 dispõe que os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o [art. 217 da Constituição Federal](#) serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos totais dos recursos correspondentes ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e à Confederação Brasileira de Clubes - CBC, sendo que 5% (cinco por cento) serão destinados ao desporto universitário, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU;

Considerando a notícia veiculada em sítio eletrônico (www.cpb.org.br) e redes sociais, dando conta da realização, por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, de “Jogos Universitários Paralímpicos” a se realizarem na cidade de São Paulo, no período compreendido entre 8 e 10 de dezembro de 2016;

Considerando que em momento algum à CBDU foi solicitada anuência tampouco foi cientificada acerca do referido evento, para manifestação;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

O presidente da da Confederação Brasileira do Desporto Universitário pelos poderes a ele conferidos no Estatuto da entidade **RESOLVE**:

- 1) **Não reconhecer os referidos Jogos Universitários Paralímpicos** promovidos pelo CPB, por total descompasso com as normas legais de competência esportiva, as quais não lhe conferem tal legitimidade;
- 2) Determinar que qualquer instituição de ensino superior (IES) que vier a disputar a referida competição esteja **suspensa automaticamente** de toda e qualquer competição do **Sistema CBDU**, além das punições inerentes a justiça desportiva;
- 3) Determina que a referida suspensão se estende as competições de âmbito estaduais, organizadas pelas federações universitárias estaduais (FUES) filiadas a CBDU, caso estas não façam cumprir a referida suspensão, a elas ensejam as mesmas penas de suspensão e punições inerentes a justiça desportiva aplicadas as suas instituições filiadas.

Esta nota oficial entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, a partir de sua vigência, as disposições em contrário.

Brasília , 31 de outubro de 2016.

Luciano Atayde Costa Cabral
Presidente da CBDU

Alim Rachid Maluf Neto
Vice-presidente da CBDU.
Secretario Geral de CBDU